



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004.229/2017

Data 02/06/17 Fls.: 93

Rubrica: *[assinatura]*

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 985

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO AVARIA DE
PANTÓGRAFO TREM PREFIXO US 702,
PRÓXIMO ESTAÇÃO MADUREIRA B.O.0664 –
APLICAÇÃO DE PENALIDADE. MULTA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.229/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Supervia – Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, no valor de R\$ 63.348,86 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de seu faturamento relativo ao ano de 2015, conforme previsto na alínea “b”, da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação às Cláusulas Quarta e Décima, inciso I do referido Contrato e da Resolução AGETRANSP nº 09, de 22 de agosto de 2011.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

GRAÇA MATOS
Conselheira

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

CARLOS CORREIA
Conselheiro

